MENSAGEM Nº 116/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder Permissão de Uso à Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado, dos imóveis Lotes nºs (06.3.38.12) 0168, 0185, 0329 e 0346, situado na Vila Residencial C, nesta Cidade, Município e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme relatório fotográfico anexo, abaixo especificados:

- Lote nº (06.3.38.12) 0168 – Superfície: 422,49 m² - Matrícula: 47.694/1º Ofício;

- Lote nº (06.3.38.12) 0185 – Superfície: 422,08 m² - Matrícula: 47.695/1º Ofício;

- Lote nº (06.3.38.12) 0329 – Superfície: 420,69 m² - Matrícula: 47.700/1º Ofício;

- Lote nº (06.3.38.12) 0346 – Superfície: 420,57 m² - Matrícula: 47.701/1º Ofício;

A Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 28 de maio de 2018, destinada a proporcionar a seus associados um incentivo a pratica do Sipalki-do, por meios racionais e modernos.

A Associação promove aulas gratuitas por meio de um projeto social denominado E#ducação Dourada, com uma média de 70 alunos participantes, levando os alunos em campeonatos regionais, municipais, estaduais e até mesmo em outros países, obtendo ótimos resultados.

Além de promoção do esporte, a entidade tem cuidado especial em promover a interação com a sociedade, com o objetivo de promover a cidadania, estimulando a disciplina, trabalho em equipe, respeito com o adversário, melhorando a autoestima, condicionamento físico, coordenação motora, controle da paciência, através do respeito da humildade, trabalhando diretamente com as crianças, adolescentes, adulto e crianças com deficiência, com a participação dos pais e da comunidade.

Ressaltamos, ainda, que à Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, juntamente com o Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

.../Mensagem nº 116/2023 – fl. 02

Pelo exposto, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 126, da Lei Orgânica do Município, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis

Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 206/2023
EM 22/12/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado, dos imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

I - Lote nº (06.3.38.12) 0168: com superfície de 422,49m² (quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta e nove decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.694, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°47'52" SE	24,83m	Lote nº 0185
Sul	NW 58°48'52" SE	24,85m	Lote nº 0151
Leste	SW 30°47'52" NE	17,01m	Lote nº 0346
Oeste	SW 30°52'54" NE	17,01m	Rua Vila Velha

II - Lote nº (06.3.38.12) 0185: com superfície de 422,08m² (quatrocentos e vinte e dois metros e oito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.695, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°47'52" SE	24,80m	Lote nº 0203
Sul	NW 58°48'52" SE	24,83m	Lote nº 0168
Leste	SW 30°47'52" NE	17,01m	Lote nº 0329
Oeste	SW 30°52'54" NE	17,01m	Rua Vila Velha

III - Lote nº (06.3.38.12) 0329: com superfície de 420,69m² (quatrocentos e vinte metros e sessenta e nove decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.700, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°48'06" SE	24,74m	Lote nº 0312
Sul	NW 58°48'08" SE	24,73m	Lote nº 0346
Leste	SW 30°49'28" NE	17,01m	Rua São Francisco
Oeste	SW 30°47'52" NE	17,01m	Lote nº 0185

IV - Lote nº (06.3.38.12) 0346: com superfície de 420,57 m² (quatrocentos e vinte metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.701, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°48'06" SE	24,73m	Lote nº 0329
Sul	NW 58°48'08" SE	24,72m	Lote nº 0363
Leste	SW 30°49'28" NE	17,01m	Rua São Francisco
Oeste	SW 30°47'52" NE	17,01m	Lote nº 0168

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491 CPF: (53736656491) Data: 26/12/2023 11:35

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9268fc53-d73c-486d-b0ed-25a68abc090e.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade.

§ 1º A permissionária receberá os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar os bens permissionados para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade nos imóveis, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações nos imóveis ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

.../Projeto de Lei – fl. 03

IV - quando detectado o abandono dos imóveis ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação dos imóveis no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre as áreas permissionadas, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal